



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 471/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4382/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que verse sobre a implementação de processo de autolicenciamento para a simplificação no licenciamento de obras no município.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* do Ilmo. Vereador *FRED PROCÓPIO* que *INDICA* ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de *PROJETO DE LEI* que verse sobre a implementação de processo de Auto-licenciamento para a simplificação no licenciamento de obras no município.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

No intuito de simplificar o licenciamento de obras no município de Petrópolis, o ilustre Vereador Fred Procópio indica ao Executivo Municipal a necessidade de um Projeto de Lei que tende a facilitar e agilizar os processos de licenciamento no município.

No caso em tela, o Vereador justifica que o Auto-licenciamento contribuirá para o crescimento da construção civil, visto que a saturação nos processos de licenciamento de obras se deu em virtude do aumento da demanda de projetos encaminhados a Prefeitura. Baseado nisso, a referida propositura irá atender a uma antiga carência da população do Município de Petrópolis, trazendo ao processo maior celeridade e efetividade das mencionadas demandas. Dessa forma, ficando a cargo do poder Executivo dispor sobre organização, administração e execução do serviço no município.

Corroborando com esse entendimento, o **Art. 16, §1º, incisos, XI e XII**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (LOMP), estabelece normas de edificação na Cidade, provendo a tudo quanto dizem respeito a planejar, instituir e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e obras, observando, sempre, os limites urbanísticos pertinentes ao seu território.

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

XI - estabelecer normas de edificação, de condomínio, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;

XII - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício de competência comum correspondente;

Outrossim, é o entendimento quanto á competência, nesse sentido, quando a responsabilidade de determinadas matérias cuja atribuição é exclusiva do Poder Executivo, manifesta-se a patente reserva específica de administração. Assim, de acordo com a (LOMP) em seu **Art.60, inciso, III**, são de exclusiva iniciativa do poder executivo os projetos destinados a organização e administração de suas secretárias e órgãos municipais. Senão vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Na mesma esteira, entendo que ao desburocratizar os processos nos órgãos equivalentes da administração pública, reduzindo a quantidade de documentos exigidos para a sua aprovação, tanto para o cidadão que

apresenta projetos, quanto para os técnicos que os analisam, será possível tornar diversas operações mais ágeis e possibilitar uma economia de recursos, concedendo ao município a possibilidade de investir no que realmente importa.

Nesse sentido, a iniciativa também poderá trazer mais investimentos para a cidade, uma vez que a demora na concessão de licenças é um dos entraves atuais para as empresas investirem no setor. Além de tornar a cidade ainda mais atrativa, visto que Petrópolis protagoniza exponencial crescimento no setor da construção civil.

De tal sorte, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno, e em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão, cujo teor transcrevo. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

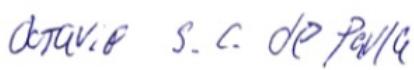
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* em plenário.

Sala das Comissões em 25 de Maio de 2021

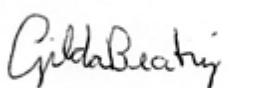


GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vocal